

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第41/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示：

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零零零年七月七日起，發行並流通以「茶藝」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	750,000枚
澳門幣三元	750,000枚
澳門幣三元五角	750,000枚
澳門幣四元五角	750,000枚
含面額澳門幣八元郵票之小全張	750,000枚

二、該等郵票印刷成十八萬七千五百張小版張，其中四萬六千八百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年三月二十四日

行政長官 何厚鏞

### 第42/2000號行政長官批示

遵守一月二十六日第3/CE/2000號批示，澳門特別行政區政府對公共庫房出納職能之訂定一直展開所需的研究；

二月一日經濟財政司司長第5/SEF/2000號批示委任的工作小組與各發鈔銀行接觸後，訂定了執行該等職能所需的流程，而現在主要是具體落實這些職能；

該類操作性質的問題不可以對公共庫房出納職能的執行造成任何混亂，而根據上述批示第一款規定，該等職能僅由大西洋銀行股份有限公司負責，直至二零零零年三月十九日止；

技術細節完成日期將為二零零零年五月一日，而中國銀行也自該日期起同樣可參與執行公共庫房出納職能；

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 7 de Julho de 2000, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Rituais — A Arte do Chá», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00 patacas	750 000
\$ 3,00 patacas	750 000
\$ 3,50 patacas	750 000
\$ 4,50 patacas	750 000
Bloco com selo de \$ 8,00	750 000

2. Os selos são impressos em 187 500 folhas miniatura, das quais 46 875 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de Março de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 42/2000

Considerando que, em cumprimento do meu Despacho n.º 3/CE/2000, de 26 de Janeiro, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem vindo a desenvolver os estudos necessários à definição da função de Caixa Geral do Tesouro;

Considerando que o Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 5/SEF/2000, de 1 de Fevereiro, já definiu, após contactos com os bancos emissores, as rotinas necessárias aos exercícios dessas funções, importando, agora, proceder à implementação prática das mesmas;

Considerando que estas questões de natureza operacional não podem causar qualquer perturbação no exercício das funções de Caixa Geral do Tesouro que, nos termos do n.º 1 do supra-referido despacho, cabem, unicamente, ao Banco Nacional Ultramarino, S.A., até à data de 19 de Março de 2000;

Considerando que é consensual que todos os pormenores técnicos estarão ultimados até 1 de Maio de 2000, altura em que o Banco da China passará, igualmente, a poder intervir como Caixa Geral do Tesouro;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示：

獨一條、維持大西洋銀行股份有限公司（總行設於里斯本，分行在澳門亞美打利卑盧大馬路，在澳門商業及汽車登記局註冊，編號為11，載於C-1簿冊第七頁）擔任澳門特別行政區公共庫房出納之職能，期限至二零零零年五月一日止。

二零零零年三月二十四日

行政長官 何厚鏞

### 第 43/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示：

第一條——本批示規範八月十六日第43/99/M號法令第一百九十五條至第二百零二條。

第二條——八月十六日第43/99/M號法令第一百九十六條規定之登記應向經濟局提出申請，並適當填寫本批示附件二之式樣表格，連同該條第二款所指之文件一併遞交。

第三條——當作出八月十六日第43/99/M號法令第一百九十九條規定之強制性通知時亦同樣須遞交上條規定之表格，並連同有關更改之證明文件或所訂立協議之證明文件一併遞交。

第四條——一、當收到第二條所述登記之申請時，如證實擬登記之實體不具備法定要件或沒有遞交全部所需文件，經濟局須通知利害關係人使有關情況符合規範。

二、上款所指之通知應於遞交申請日起計三十日內作出。

三、經必要調整後，本條規定適用於第三條所指之通知。

第五條——一、因八月十六日第43/99/M號法令第一百九十六條及第二百零二條所述行為而需繳交之費用規定在本批示之附件一之收費表內。

二、需繳交之金額應於遞交有關表格時以現金或支票形式繳付。

第六條——本批示自二零零零年四月一日起生效。

二零零零年三月二十八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Único. Ao Banco Nacional Ultramarino, S.A., com sede em Lisboa e sucursal em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, matriculado na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 11, a folhas 7, do livro C-1, é mantida a função de Caixa Geral do Tesouro da Região Administrativa Especial de Macau, até 1 de Maio de 2000, inclusive.

24 de Março de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º O presente despacho regulamenta os artigos 195.º a 200.º do Decreto-Lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto.

Artigo 2.º O registo previsto no artigo 196.º do Decreto-Lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, deve ser pedido na Direcção dos Serviços de Economia, através da apresentação do impresso de modelo anexo II ao presente despacho, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos indicados no n.º 2 do referido artigo.

Artigo 3.º As comunicações obrigatórias previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, devem igualmente ser efectuadas através da apresentação do impresso previsto no artigo anterior acompanhado dos documentos comprovativos da alteração ocorrida ou do acordo celebrado.

Artigo 4.º — 1. Recebido o pedido de registo referido no artigo 2.º, a Direcção dos Serviços de Economia notificará o interessado para regularizar a situação se verificar que a entidade a registar não preenche os requisitos legais ou que não foram entregues todos os documentos necessários.

2. A notificação prevista no número anterior deve ser efectuada no prazo de 30 dias contados da entrega do pedido.

3. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às comunicações referidas no artigo 3.º

Artigo 5.º — 1. As taxas devidas pelos actos referidos nos artigos 196.º e 200.º do Decreto-Lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, são as previstas na tabela em anexo I ao presente despacho.

2. As importâncias devidas são pagas em numerário ou cheque no momento da entrega do impresso respectivo.

Artigo 6.º O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2000.

28 de Março de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.